

PROCESSO Nº	:	4166-1/2011
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS 2010 – RECURSO ORDINÁRIO
GESTOR	:	BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
RELATOR	:	VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA	:	EDMAR CLÁUDIO MARANGON

EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

O presente processo refere-se ao recurso interposto pelo Sr. Bruno Sá Freire Martins, Ex-Secretário de Estado de Administração, no exercício de 2010 contra a decisão proferida por este Tribunal mediante Acórdão nº 4.104/2011– Processo nº 4.166-1/2011 – Contas Anuais de Gestão – Exercício 2010, que aplicou ao Gestor a multa de 98 UPFs/MT e restituição de 22,25 UPFs/MT aos cofres públicos.

Em 26/01/2012, o processo foi analisado pelo auditor público externo Sr. Edmar Cláudio Marangon, conforme relatório técnico anexado às fls. 2904 a 2922-TC/MT. O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 233/2012, de 01/02/2012, opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Ordinário interposto, com a manutenção incólume do teor do Acórdão nº 4.104/2011.

Em 09/03/2012, o Sr. Bruno Sá Freire Martins solicitou vistas do presente processo, encaminhando posteriormente novos documentos e justificativas anexados às fls. 2935 a 2989-TC/MT.

Após despacho de Vossa Excelência, anexado às fls. 2990-TC/MT, o auditor público externo Sr. Edmar Cláudio Marangon emitiu relatório técnico anexado às fls. 2995 a 3002-TC/MT, concluindo pelo provimento parcial do recurso, opinando pelo afastamento das irregularidades e multas imputadas ao gestor referentes aos itens 05 e 10, no valor de 11 e 02 UPF's, respectivamente.

Diante do exposto, ratifico a conclusão técnica e encaminho o processo ao gabinete de Vossa Excelência, para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 10 de abril de 2012.

Carlos Eduardo Amorim França
Secretário de Controle Externo